APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
DEPUTA	AUTOR ADO JOSÉ OTÁVIO	GERMANO	N° P	RONTUÁRIO
()SUPRESSIVA 2()S		PO ATIVA 4()ADITIVA5() SUBSTITUTIVO	O GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

Altere-se o § 1º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

"§ 1º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo, que contemplará as condições previstas nesta Medida Provisória, no prazo de até noventa dias contados da convocação."

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 12 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, autoriza o Poder Concedente a antecipar os efeitos da prorrogação de concessões do serviço público, mas concede apenas trinta dias para que o aceite o concessionário, verbis:

"§ 1º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo, que contemplará as condições previstas nesta Medida Provisória, no prazo de até trinta dias contados da convocação.".

A alteração proposta destina-se a assegurar que, na hipótese de antecipação, assegurarse-á ao concessionário, ao menos, noventa dias para manifestar-se sobre a matéria.

Com efeito, dispondo o Poder Concedente de até sessenta meses para antecipar a prorrogação das concessões, não se afigura necessário, razoável ou proporcional que o concessionário possua apenas um mês para deliberar sobre se aceita o Contrato de Concessão unilateralmente elaborado pelo Poder Concedente.

Assim, existentes sessenta meses para antecipar a prorrogação e sendo as suas regras definidas unilateralmente pelo Poder Concedente, é razoável e ético que se assegure ao concessionário 5% desse tempo (isto é, três meses) para deliberar sobre a aceitação das regras impostas pelo Poder Concedente.

Subsecretaria de Apo	no as C omis	sões Mistas			
Recebido em 18/9	_/20 <u>12</u> _ às	22h			
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842					

ASSINATURA

18 / 09 / 2012

688 519 MPV 519